



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 12-07-2017 SEÇÃO I PÁG 48**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 49, DE 11 DE JULHO DE 2017**

*Altera a composição do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil, e a eleição destes representantes para integrarem o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, constituído pela Resolução SMA nº 20, de 07 de março de 2004, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP - 93ª Subseção de Pinheiros;

b) 2 (dois) representantes indicados dentre as associações de moradores da região do Parque Villa-Lobos;

c) 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial de São Paulo - ACSP - Distrital de Pinheiros.

III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque Villa-Lobos, como suplente.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados na alínea b, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 3º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.

**Artigo 2º** - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

**Artigo 3º** - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.

**Artigo 4º** - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

**Artigo 5º** - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas;

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.

**Artigo 6º** - As vagas destinadas à representação das associações de moradores da região no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos serão preenchidas por representantes de entidades, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§1º - As entidades representativas dos moradores da região, interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, deverão efetuar seu cadastramento ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Assembleia de que trata o artigo 9º.

§2º - São consideradas elegíveis as entidades representativas dos moradores da região com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

**Artigo 7º** - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Villa-Lobos;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados no *caput*, à Administração do Parque Villa-Lobos, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues nº 1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, ou ao Centro de Gestão de Documentos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, prédio 1, 1º andar, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III, acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.

**Artigo 8º** - O mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos fica prorrogado até que se proceda à designação dos novos membros.

**Artigo 9º** - A eleição das entidades representativas dos moradores da região no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 10** - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

**Artigo 11** - Na eleição que definirá as entidades representativas dos moradores da região, os integrantes da Assembleia votarão em apenas 1 (uma) delas, sendo que, as 2 (duas) mais votadas serão as titulares, e as 2 (duas) seguintes serão as suplentes, considerando sempre a ordem da apuração dos votos, e tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

**Artigo 12** - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

**Artigo 13** - As entidades representativas dos moradores da região eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos em até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete.

**Artigo 14** - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.

**Parágrafo único** - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

**Artigo 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 72, de 13 de setembro de 2012, e SMA nº 21, de 07 de abril de 2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Processo SMA nº 6.800/2004)

**RICARDO SALLES**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO**

**FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-  
LOBOS**

**1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome da Entidade:.....  
Sigla:.....  
Principais questões de interesse:.....  
Região de atuação:.....

**2) DADOS CADASTRAIS**

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....  
.....  
Município:.....CEP:.....-.....  
Caixa Postal:.....  
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....  
Número do registro no cartório:.....  
C.N.P.J. da Entidade:.....  
Presidente da Entidade:.....

-----  
Assinatura do Responsável pela Entidade